

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO EXTREMO OESTE DE
SANTA CATARINA

OF.AMEOSC/Nº 140/2020

São Miguel do Oeste, 04 de setembro 2020.

Exmo. Senhor,

JÚLIO GARCIA

DD. Deputado e Presidente da ALESC,
Florianópolis- SC

D.L.

Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência
10/09/2020

Assunto: Alterar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, venho em nome da AMEOSC- Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, solicitar apoio da Presidência da ALESC, junto aos demais deputados Estaduais, para votar a favor do Projeto de Lei de autoria do Deputado Mauro de Nadal que trata da alteração da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

O Projeto de lei nº 0257.2/2020 que solicitamos que seja aprovado pelos Senhores Deputados, segue com as seguintes alterações da Lei nº 14.675. Dentro deste contexto, tivemos a ousadia de contribuir com esse PL, sugerindo algumas melhorias, elaboradas pela nossa equipe técnica, que segue de forma grifada:

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.”

Art. 2º Fica acrescido §§ 1º e 2º ao o art. 218 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 218.

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem fica dispensado da construção de cisterna – Sugestão de usar a expressão “fica dispensada de atendimento do que trata o caput deste artigo.”

Lido no Expediente
065ª Sessão de 15/08/20
Concluir por PL 257/20
Secretário



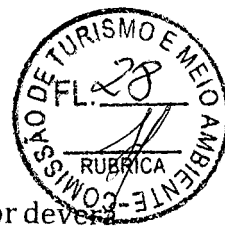
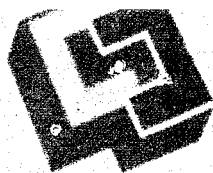
AMEOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro | CEP 89.900-000 | São Miguel do Oeste/Santa Catarina

Telefone (49) 3621-0795 | e-mail ameosc@ameosc.org.br | site www.ameosc.org.br

CNPJ 83.829.267/0001-13

UF: RS - REC. DE RECEBIMENTO GERAL 09/09/2020 16:21 00722



§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem.

§ 3º A declaração de que trata o § 1º, deverá ser acompanhada de um estudo com respectivo laudo do balanço hídrico da propriedade, elaborado por profissional habilitado.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deverá ser emitida e assinada por um profissional técnico da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente.

§ 5º Para usufruir da dispensa da obrigatoriedade da captação da água da chuva, disposto no caput deste artigo, a propriedade deve estar em acordo com a legislação ambiental em vigor, especialmente no que tange as áreas de APP.

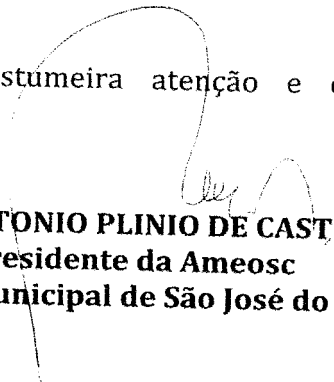
§ 6º A captação da água de nascente, não deverá comprometer o fluxo dos cursos hídricos a jusante.

Todo texto apresentado acima de forma sublinhada e itálico é a sugestão de melhoria do referido PL, melhoria essa elaborada pela equipe técnica da AMEOSC.

Os Senhores Prefeitos Municipais, ouvindo entidades do setor produtivo de suínos e inúmeros produtores rurais, entendem que se faz necessário esta mudança na legislação ambiental tendo em vista a duplicidade de investimentos pelos produtores rurais na obtenção dos recursos hídricos, diferente quando são propriedades novas que podem ser executados com planejamento financeiro conforme prescreve a legislação e posterior emissão de licença ambiental para operar a produção.

Sendo o que se apresenta, coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contando com sua costumeira atenção e consideração, aguardamos deferimentos.


ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA
Presidente da Ameosc
Prefeito Municipal de São José do Cedro